



EMENDA MODIFICATIVA nº 01 /2015  
(Do Deputado Wellington Luiz)

Ao Projeto de Lei Nº 765, de 2015, que “Estrutura o Quadro de Pessoal Próprio da Defensoria do Distrito Federal”.

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei nº 765, de 2015, as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º .....

I – pelas carreiras, e cargos públicos efetivos de apoio jurídico e de apoio especializado em quadro próprio, de apoio administrativo de cargo específico em quadro especial à atividade de assistência jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal;

.....

III - pelos empregados públicos que ficam organizados em cargos isolados em quadro em extinção.

.....

Art. 3º A carreira de apoio a assistência judiciária de que trata a Lei nº 4.516, de 25 de outubro de 2010, cuja estrutura é alterada de acordo com os artigos desta Lei, fica reorganizada na carreira de apoio jurídico e apoio especializado em quadro próprio e de apoio administrativo de cargo específico e de cargos isolados em quadro em extinção à atividade de assistência jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 4º O apoio administrativo de cargo específico em quadro especial à atividade de assistência jurídica compreende os serviços de gestão de pessoas, material e patrimônio, de licitação e contratação, de finanças públicas, de suprimentos, de secretariado, documentação e comunicação administrativa, de segurança, de transporte, além de outras atividades complementares de apoio administrativo e de apoio especializado.

Art. 5º Os integrantes dos cargos públicos efetivos em efetivo exercício na Defensoria Pública do Distrito reservado seu Regime Jurídico, inclusive atribuições e remuneração, passam a formar a



SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 765 / 2015  
Folha nº 40



carreira administrativa à atividade de assistência judiciária em quadro especial.

**Art. 6º** Os cargos públicos efetivos, integrantes da estrutura administrativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, cujas as atribuições guardem convergência de atividades com a estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal descritas no artigo 4º desta Lei, ficam aproveitados conforme artigo 5º desta Lei, sendo que os ocupantes de empregos públicos mediante direito de opção ficam lotados no quadro em extinção na Defensoria Pública sem redução de direitos e vantagens.

.....

**Art. 8º** O ingresso na carreira de apoio jurídico e de apoio especializado a atividade de assistência jurídica far-se-á, na terceira classe, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, exigindo-se, para tanto, a formação de nível superior ou de nível médio necessária ao exercício das funções do cargo ou nível, conforme estabelecido nesta Lei e observada a especialidade fixada no edital do certame.

**Parágrafo único.** A carreira administrativa à atividade de assistência judiciária em quadro especial fica organizada em nível e classe, com a nomenclatura de gestor de gestão administrativa cargo específico de ingresso nível fundamental e final nível superior, conforme tabela de remuneração vigente em anexo.

**Art. 9º**.....

**§ 1º** A promoção far-se-á, alternadamente, por antiguidade a cada 05 (cinco) anos, e por merecimento a cada período de 10 (dez) anos no máximo.

**Art. 10.** .....

**§ 2º** Cessando o exercício dos cargos mencionados no § 1º, o servidor tem sua jornada de trabalho reestabelecida, mediante opção que deve ocorrer com prazo de 90 (noventa) dias corridos.

.....

**Art. 12.** .....

**§ 3º** Os servidores e os empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que estiverem cedidos ou redistribuídos à Defensoria Pública, em efetivo exercício mediante



regime de opção, passam a integrar o quadro especial ou o quadro em extinção ficando mantidos os direitos e vantagens.

Art. 13. ....

**Parágrafo único.** Os cargos públicos efetivos e seus ocupantes não alcançados pelo caput deste artigo permanecerão lotados no quadro especial ficando mantidos os seus direitos e vantagens.

Art. 14. ....

§ 1º. As menções feitas na Lei nº 4.516, de 25 de outubro de 2010, à Carreira de Apoio à Assistência Judiciária reputam-se feitas à carreira de apoio jurídico e de apoio especializado à atividade de assistência jurídica da Defensoria pública do Distrito Federal.

§ 2º. Ficam recepcionados os Anexos da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito, mantendo as mesmas tabelas de vencimento que permanecem aplicadas aos cargos de apoio especializado à atividade de assistência jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal e reorganizados em modelo de cargo único com níveis e classes, sem aumento de despesa.

§ 3º. As alterações introduzidas por esta Lei não acarretarão qualquer perda de direitos para fins de aposentaria.

.....

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto da proposta apresentada pela Defensoria Pública do Distrito Federal a realidade vigente, mantendo a linearidade legislativa e administrativa já existente na estrutura da Defensoria Pública do Distrito Federal, devendo ressaltar que a mesma é resultante de um esforço conjunto das partes envolvidas.

Ressaltamos que a proposta guarda convergência com o Projeto de Lei nº 7.922, de 2014 da Defensoria Pública da União.

Importa registrar ainda, que essa emenda é um pleito apresentado por representantes das categorias, que ficam alcançadas nesta proposta.



Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,                    de                    de 2015.

  
Wellington Luiz  
Deputado Distrital  
PMDB

## ANEXO I

## CARREIRA ADMINISTRATIVA À ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - CARREIRA DE GARGO ESPECÍFICO

NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO	AQF	GRATIF	GRATIF	REMUNERAÇÃO	
ESPECIALISTA DE GESTÃO DA DEFENSORIA	ESPECIAL 01	V	10.194,22					
	ESPECIAL 02	IV	10.068,36					
	ESPECIAL 03	III	9.944,06					
	ESPECIAL 04	II	9.821,29					
	ESPECIAL 05	I	9.700,04					
GESTOR DE SUPORTE ÁREA ADMINISTRATIVA E JUDICIÁRIA	PRIMEIRA	V	9.463,46					
		IV	9.346,62					
		III	9.231,23					
	SEGUNDA	II	9.117,27					
		I	9.004,71					
		V	8.785,08					
	TERCEIRA	IV	8.676,62					
		III	8.569,51					
		II	8.463,71					
	QUARTA	I	8.359,22					
		V	8.155,34					
		IV	8.054,65					
	QUINTA	III	7.955,21					
		II	7.857,00					
		I	7.760,00					
ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	PRIMEIRA	V	6.489,62					
		IV	6.409,50					
		III	6.330,37					
		II	6.252,22					
	SEGUNDA	I	6.175,03					
		V	6.024,42					
		IV	5.950,04					
		III	5.876,58					
	TERCEIRA	II	5.804,03					
		I	5.732,38					
		V	5.592,57					
		IV	5.523,52					
	QUARTA	III	5.455,33					
		II	5.387,98					
		I	5.321,46					
V		5.191,67						
QUINTA	IV	5.127,58						
	III	5.064,27						
	II	5.001,75						
TÉCNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I e II	PRIMEIRA	X	4.880,00					
		IX	4.803,38					
	SEGUNDA	VIII	4.727,97					
		VII	4.653,74					
	TERCEIRA	VI	4.580,68					
		V	4.508,76					
	QUARTA	IV	4.437,97					
		III	4.368,30					
	QUINTA	II	4.299,72					
		I	4.232,21					

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 765 / 2015

Folha nº 24 em 2

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	
Servidor: ( ) Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( ) Anistiado		
Venho, nos termos da Lei nº xxxxxxxxxxxx, de xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2015, e observado o disposto nos artigos 4º, 5º, 6º, e 12º, § 3º, optar pelo enquadramento na carreira administrativa à atividade de assistência judiciária – Cargo Específico de Gestor de Gestão Administrativa, da Defensoria Pública do Distrito Federal e pela percepção dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Lei.		
Local e Data:                   , de                   de                   .		
Assinatura:		
Recebido em   /   /   .		
Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão ou entidade do Sistema de Pessoal da Administração Pública da Defensoria Pública do Distrito Federal		

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 765 / 2015  
Folha nº 25 ME